

Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2026



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

<b>CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	2
<b>REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE EMBU-GUAÇU</b>	3
<b>AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	12
<b>AVISOS DOS EXTRATO DOS CONTRATOS DO CRÁS CIPO E CRÁS FLÓRIDA</b>	20
<b>AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL KM 48</b>	36
<b>PORTARIA Nº061/2026 À PORTARIA Nº063/2026</b>	46
<b>DECRETO 3351/2026</b>	55
<b>AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA Nº 008/2026, DISPENSA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I-1071.</b>	57

FEVEREIRO DE 2026

## Diário Oficial

Edição nº 280/2026

### Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**  
**CNPJ:** 46.523.148/001-01  
**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
**Telefone:** (11) 4662-7350  
**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>

## CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO N° 02/2022 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Edição nº 280, 10 de fevereiro de 2026

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 02/2022						
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	CODIGO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASS	CONDIÇÃO
37702357	WILKER DOS SANTOS FIDELIS DA SILVA	27/03/2003	309	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	29	CONVOCADO



## *CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE EMBU-GUAÇU*

### **REGIMENTO INTERNO**

O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, de Embu-Guaçu, obedecerá ao presente Regimento Interno, obedecendo o disposto no Inciso XVIII do Artigo 42º, da Lei nº. 2876, de 25/10/2017.

#### **DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Embu Guaçu – CMPC é de instância deliberativa, fiscalizadora e propositiva de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Cultura e controladora das ações municipais e da área cultural, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pela Gestão, em âmbito Municipal de Políticas Culturais e reger-se-á por este Regimento Interno pela suas resoluções e pelas leis que lhe for aplicável.

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Ao CMPC compete:

- I. Representar a sociedade civil organizada de Embu-Guaçu, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura.
- II. Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município
- III. Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Embu-Guaçu.
- IV. Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais.

- V. Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente.
- VI. Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município.
- VII. Preservar, atualizar e fiscalizar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.
- VIII. Certificar a atuação cultural das Entidades, Coletivos e dos Agentes Culturais inscritos no Cadastro Municipal de Cultura.
- IX. Elaborar, apreciar e aprovar o Plano Cultural do Município de Embu-Guaçu.
- X. Convocar a Conferência Municipal de Política Pública de Cultura num processo articulado com a conferência Nacional e Estadual de Cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento dela e criar a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno e que terá atribuição dentre outras, e de avaliar a Política Municipal de Cultura e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema Municipal.
- XI. Acompanhar os projetos, festas, festivais do Centro Cultural Municipal e demais eventos culturais, mesmo aqueles geridos pela prefeitura municipal e suas secretarias, quando forem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura

## **FUNCIONAMENTO**

### **DAS SESSÕES**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa do seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou qualquer de seus membros, observando o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação.

§1º O calendário anual de sessões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§3º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser realizadas de forma híbrida, ou seja, presencialmente e/ou online, conforme decisão da Presidência ou deliberação da Plenária.

**Art.4º** - Aberta a sessão, os trabalhos realizar-se-ão na seguinte ordem:

I - Verificação de comparecimento de membros;

II - Leitura da ata da sessão anterior;

III - Ordem do dia;

IV - Discussão e/ou votação.

§ 1º - Na ordem do dia poderão ser sugeridos por membros titulares e/ou suplentes assuntos não relacionados diretamente com a matéria prevista em pauta.

§ 2º - O quórum mínimo para realização das sessões em dias de votação será de 08(oito) dos membros titulares ou suplentes do conselho, respeitando-se a paridade.

§ 3º - Não havendo quórum para a instalação da sessão, o Presidente a suspenderá, e o Secretário Executivo lavrará termo respectivo.

**Art.5º** - As deliberações do CMPC serão tomadas por maioria de votos, estando presente, no mínimo, 08 (oito) de seus membros titulares ou suplentes.

§ 1º - A ausência do titular e/ou de seu respectivo suplente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, sem justa causa apresentada por escrito em até 48 horas após cada sessão, a instituição a qual representam será informada oficialmente de seu desligamento mediante correspondência encaminhada pelo Presidente, que solicitará a indicação de novos membros.

§ 2º - Sendo suspensa a sessão, por qualquer motivo, os trabalhos continuarão na sessão seguinte, ou em sessão extraordinária a juízo do Conselho.

§ 3º - Qualquer membro do CMPC poderá submeter ao Conselho pedido de suspensão da sessão por motivo relevante.

**Art.6º** - Ao Presidente cabe anunciar a ordem do dia.

**Art.7º** - O Presidente poderá, durante os pronunciamentos dos membros nas sessões, prestar os esclarecimentos que entender necessários ao encaminhamento da discussão e votação.

**Art.8º** - Qualquer membro do CMPC poderá solicitar vista de processo incluído em pauta ou requerer as diligências que julgar necessárias, ficando a critério do plenário, decidir por sua suspensão ou adiamento.

Parágrafo único - Procedida a vista, que não poderá exceder o prazo de uma sessão do CMPC, ou cumprida a diligência, o processo voltará ao plenário, para conhecimento e deliberação, se for o caso.

**Art.9º** - O julgamento e/ou decisão de processo suspenso ou adiado prosseguirá com preferência sobre os demais.

Parágrafo Único - Iniciado processo de julgamento com o pronunciamento do membro solicitante e, em caso de votação, o último a votar será o presidente, em caráter de voto Minerva, apenas no caso de estar empatado o resultado do julgamento.

**Art.10º** - Encerrado o processo, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao Presidente para fazer a leitura da votação final.

**Art.11º** - A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

- I - Ementa;
- II - Relatório;
- III - Voto vencedor;
- IV - Declaração de votos;
- V - Data e assinatura do Presidente.

**Art.12º** - As atas de sessões do CMPC serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo publicado em diário oficial do município, devendo conter:

- I - Dia, mês, ano E hora de abertura e encerramento da sessão;
- II - Nome do Presidente ou membro que o substituir;
- III - Nome dos membros presentes
- IV - Notícias sumárias dos assuntos tratados e das resoluções tomadas;
- V - Questões de ordem e decisões proferidas e declarações de voto.

## **DAS VEDAÇÕES**

**Art.13º**- É vedado qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

- I - For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;
- II - Declarar-se impedido por motivo íntimo;

§ 1º - O impedimento ou suspeição do membro do CMPC poderá ser arguido, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo CMPC antes da leitura do relatório.

§ 2º - Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPC abster-se-á de votar.

**Art. 14º** - É vedado a qualquer membro da Comissão ser beneficiário ou participante, mesmo que de forma indireta, de projeto ou assunto submetido ao CMPC.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 15º** O CMPC é composto por:

- I- Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III- Comissões Permanentes e Grupos temáticos
- IV – Secretaria Executiva

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA**

**Art. 16º** A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural será constituída por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, respeitados os seguintes critérios:

I - 7 (sete) membros titulares e suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes FORMAS

- 1) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 2) Secretaria Municipal de Educação, um representante;
- 3) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um representante;
- 4) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um representante;
- 5) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante;
- 6) Museu Municipal, um representante;
- 7) Secretaria Municipal de Saúde, um representante.,

II - 7 (sete) membros titulares e suplentes, representando a sociedade civil, ELEITOS EM FORUM PRÓPRIO:

- 1) Um representante Artesanato ou Artes Plásticas;
- 2) Um representante de Artes Cênicas;
- 3) Um representante do Audiovisual;

- 4) Um representante da Dança;
- 5) Um representante de Povos Tradicionais;
- 6) Uma representante Produção Literária;
- 7) Um representante de Entidades de produção cultural ou organização de eventos.  
(Redação dada pela Lei nº 3130/2022)

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos municipais responsáveis pelas áreas previstas no inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão designados pelo respectivo segmento cultural e serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º As funções dos membros do conselho são consideradas como serviço público relevante, sendo contudo vedado sua remuneração a qualquer tipo.

#### **DA MESA DIRETORA**

**Art.17º** - A Mesa Diretora do CMPC será eleita, por meio de votação nominal, pelo Plenário na primeira sessão ordinária, para um período de 1 (hum) ano, compreendendo o Vice-Presidente e o Secretário Executivo

#### **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art.18º** Na primeira reunião do ano, o CMPC elegerá, por voto da maioria absoluta dos seus membros titulares, Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano.

§1º Somente os membros titulares poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidente.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o novo Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, com a finalidade de não interromper a alternância da presidência entre governo e Sociedade Civil.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

## **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art.19º** - Compete ao Presidente do CMPC:

- I - Presidir as sessões do conselho e coordenar os debates;
- II - Convocar os Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV - Assinar documentos, as Resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - Promover a negociação política e a administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI - Distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- VII - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho.

**Art.20º** Ao Vice-presidente, eleito pelo Plenário, competirá ajudar o Presidente em suas atribuições, exercer as funções por ele delegadas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

## **DOS CONSELHEIROS**

**Art.21º** - Aos Conselheiros, competem:

- I - Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participante e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;
- II - Participar, de pelo menos, uma das Câmaras Temáticas do Conselho;

III - Buscar a constante compatibilização das proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

IV - Cumprir e promover as normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V – Deliberar, votar e serem votados segundo o estabelecido neste regulamento e normas em vigor;

VI - Assinar lista de presença e Resoluções.

#### **DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS TEMÁTICOS**

**Art. 22º** O CMPC poderá determinar constituição de comissões permanentes e grupos temáticos, de caráter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres a aprovação da plenária.

**Art.23º** Os membros das comissões permanentes e grupos temáticos serão designados e referendados pela plenária.

Parágrafo I - no máximo o número de 03 (três) conselheiros integrantes das comissões e grupo temáticos, não podendo acumular mais de uma comissão.

Parágrafo II Comissão Permanente de Normas, Regulamentos, Projetos e Inscrições

Parágrafo III Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Parágrafo IV- Comissão Permanente de Ética

Parágrafo V- Comissão Permanente Divulgação e Comunicação

#### **DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art.24 °** A escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil para o CMPC dar-se-á mediante convocação do presidente do CMPC, através de Edital de Convocação, que será publicado em meios oficiais.

**Art.25º** No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos e credenciamento dos interessados do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil.

**Art.26** Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, aos Artistas ou organizações da Sociedade Civil deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art.27º** O processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Art.28º** Será empossado como conselheiros do CMPC os candidatos que obtiverem mais votos dentro da categoria representativa, e como suplente, os candidatos mais votados subsequentemente.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.29º** É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem se publicamente em nome do CMPC sem prévia anuência da Plenária.

**Art.30º** Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.31** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quórum", qualificado de 1/3 (um terço) de seus membros.

Regimento aprovado por unanimidade pelos conselheiros e conselheiras do Conselho Municipal de Política Cultural presentes na 10ª (décima) Reunião Ordinária realizada em 11 de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Suprimentos**

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°007A.2018 – DISPENSA N° 030.2024”.** OBJETO a presente dispensa tem por objeto o aditamento de um imóvel de instalação da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade do Município de Embu Guaçu. **Locador: José Henrique dos Anjos Sousa, CPF: 089.xxx.xxx-75, Valor global R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais). **Vigência: 02/01/2026 a 01/01/2029.** Embu-Guaçu, 02 de fevereiro de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.

---

Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO  
DE VALOR MENSAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º  
07A/2018**

**JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA**

Locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Segurança,  
Transporte e Mobilidade do Município de Embu Guaçu

**Prazo de vigência contratual 02/01/2026 a 01/01/2029**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)





PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E AUMENTO DE VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 07A/2018, FIRMADO EM 03 DE JANEIRO DE 2018, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E MOBILIDADE.**

Termo de Aditamento ao contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, CNPJ Nº. 46.523.148/0001-01 com sede na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 06900-000, neste ato representada pela Senhor **Francisco José do Nascimento**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 46956071 SSP/SP e CPF nº 334.986748-03, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro o Senhor **José Henrique dos Anjos Sousa**, brasileiro, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.463.100 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 089.604.088-75, residente e domiciliado na Rua Inácio Manoel Domingues, n.º 171, Centro, Embu-Guaçu, São Paulo CEP: 06900-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem de comum acordo aditar o contrato firmado em 21/02/2017, nas seguintes alterações e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por finalidade a instalação da Base da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade do Município de Embu Guaçu, localizado na rua Arnaldo Mendes de Freitas, nº449, Centro, Embu-Guaçu, São Paulo, cadastrado na inscrição municipal com o nº222611427021702000, registro nº 0005060, instalação elétrica nº75206056 e instalação hídrica nº215785-32.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 Fica alterado a presente cláusula, sendo reajustado o valor mensal para **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), totalizando um valor global do presente contrato e de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), com a justificativa de melhorias no imóvel.

2.2 O valor a ser pago deverá ser em 10 (dez) dias uteis após o mês de vigência. O pagamento será realizado através de transferência bancária, a ser depositado no Banco Santander, Agência: 0254, conta corrente: 013001181-8, favorecido o senhor **Ageu de Almeida Cezarino**, devidamente informada pelo Locador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, sendo de 02/01/2026 a 01/01/2029, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)





PREFETURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 4.1 O locador obriga-se a: entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- 4.2 Manter o imóvel estruturalmente íntegro, realizando reparos necessários à sua habilidade;
- 4.3 Garantir que o imóvel esteja regularizado perante o município, inclusive quanto ao IPTU e taxas incidentes;
- 4.4 Responsabilizar-se por vícios ou defeitos anteriores ou ocultos que impeçam ou dificultem o uso administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA**

- 5.1 A locatária obriga-se a: utilizar o imóvel exclusivamente para fins administrativos;
- 5.2 Zelar pela conservação do imóvel, comunicando danos e necessidades de reparo;
- 5.3 Realizar pequenas benfeitorias necessárias ao uso diário, sem obrigação de indenização pelo locador;
- 5.4 Arcar com o pagamento dos serviços por ela utilizados, sendo estes energia elétrica, água e esgoto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

- 6.1 Fica ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS**

- 7.1 As benfeitorias necessárias realizadas pela locatária, quando voltadas ao interesse público e devidamente justificadas, serão indenizáveis.
- 7.2 Benfeitorias voluptuárias dependerão de autorização prévia e não serão indenizadas ou removidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VISTÓRIAS**

- 8.1 Será realizada vistoria inicial e final, com elaboração de laudo assinado por ambas as partes, integrando o presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido: Pela locatária, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem ônus ou multa;
- 9.2 Pelo locador, somente mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 90 dias, devendo manter o imóvel disponível até nova alocação administrativa.
- É vedada a cobrança de multa rescisória da administração pública com antecedência quando a rescisão decorrer de interesse público ou falta de interesse na continuidade da locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

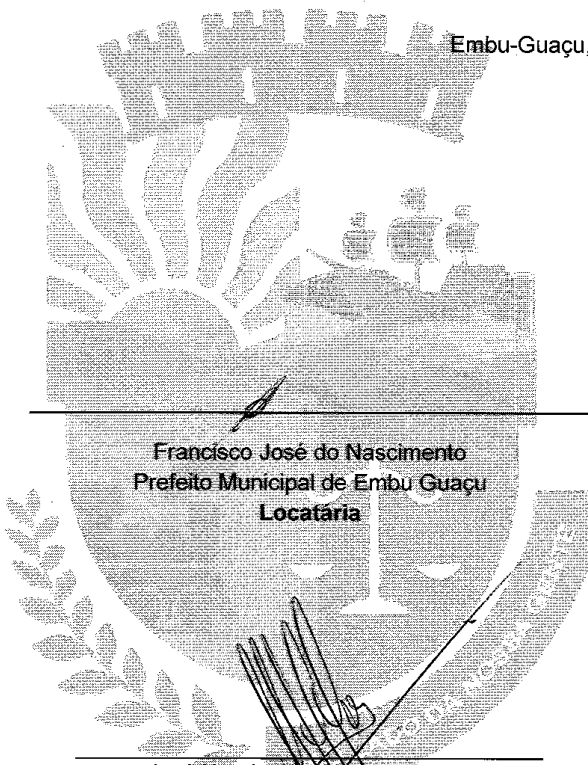
Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

10.1 O descumprimento das obrigações pelo locador sujeitará ao pagamento de multa equivalente ao valor mensal do aluguel, sem prejuízo de responsabilização civil e possibilidade de rescisão contratual imediata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Embu-Guaçu com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Embu-Guaçu, 02 de janeiro de 2026



Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu  
**Locatária**

José Henrique dos Anjos Sousa  
**Locador**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

**LOCADORA:** JOSÉ HENRIQUE DOS ANJO SOUSA

**CONTRATO N° 007A/2018**

**OBJETO:** Locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade do Município de Embu Guaçu

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Embu-Guaçu, 02 de janeiro de 2026

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal de Embu Guaçu

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Locatária:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal de Embu Guaçu

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Locador:**

Nome: José Henrique dos Anjos Sousa

CPF: 089.604.088-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Gestor:**

Nome: Dalva Maciel Sarmiento

Cargo: Agente de Trânsito

CPF: 092.044.398-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal de Embu Guaçu

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

Embu-Guaçu, 02 de janeiro de 2026

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 006A/2018

**OBJETO:** Locação de um imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade do Município de Embu Guaçu

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

CNPJ N.º: 46.523.148/0001-01

**LOCADORA:** JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA

CPF N.º: 565.443.598-15

**VIGÊNCIA:** 02/01/2026 a 01/01/2029

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando um valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Embu-Guaçu, 02 de janeiro de 2026

Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu  
Locatária

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Suprimentos**

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°011A.2021 – DISPENSA N° 024.2024”.** OBJETO a presente dispensa tem por objeto o aditamento de um imóvel locado para a instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRÁS CIPÓ, locado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Embu Guaçu. **Locador: Dalva Bauermann Schunck**, Valor global **R\$ 34.558,80** (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). **Vigência:** 02/01/2026 a 02/01/2027. Embu-Guaçu, 05 de fevereiro de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.



**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E APLICAÇÃO DO  
ÍNDICE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
N.º 011A/2021**

**DALVA BAUERMANN SCHUNCK**

Locação de um imóvel para a instalação do Centro de Referência de  
Assistência Social

**Prazo de vigência contratual 02/01/2026 à 02/01/2027**





**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO ÍNDICE DO CONTRATO Nº 011/2021, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS.**

Termo de Aditamento ao contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, CNPJ Nº. 46.523.148/0001-01 com sede na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu-Guaçu, SP, neste ato representada pelo **Sr. Francisco José do Nascimento**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 46956071 SSP/SP e CPF nº 334.986748-03, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro a **Senhora Dalva Bauermann Schunck**, brasileira, CPF nº 771.827.828-04 e RG nº 07.381.073-3, residente e domiciliada a Avenida Cauaxi, nº 293 – sala 2419, Barueri – São Paulo, CEP 06454-020, nesta ato representada por seu procurador, **Senhor Rodrigo Bauermann Schunck**, brasileiro, casado, RG nº 32.539.654-1 e CPF 291.195.058-50, residente e domiciliada a Avenida Cauaxi, nº 293 – sala 2419, Barueri – São Paulo, CEP 06454-020, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, nas seguintes alterações e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por finalidade a instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado à Rua Antônio Cunha, nº 14, Cipó, Embu Guaçu – São Paulo, cadastrado junto a Municipalidade sob nº 2242.1314.4014.6000-00, com instalação elétrica nº 38962039 e instalação hídrica nº 219124-59.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. Fica alterado a presente cláusula, o valor mensal será reajustado para **R\$2.879,90** (Dois mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), mensal, totalizando um valor global do presente contrato de **R\$ 34.558,80** (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do INPC/IBGE.

2.2. O valor a ser pago deverá ser em 10 (dez) dias após o mês de vigência. O pagamento deverá ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, agência 3375, conta poupança 000830252543-8, favorecida a Senhora Dalva Bauermann Schunck, devidamente informados pela LOCADORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1 O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, sendo ela de 02/01/2026 a 02/01/2027, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes.





#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1 O locador obriga-se a: entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- 4.2 Manter o imóvel estruturalmente íntegro, realizando reparos necessários à sua habilidade;
- 4.3 Garantir que o imóvel esteja regularizado perante o município, inclusive quanto ao IPTU e taxas incidentes;
- 4.4 Responsabilizar-se por vícios ou defeitos anteriores ou ocultos que impeçam ou dificultem o uso administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

- 5.1 A locatária obriga-se a: utilizar o imóvel exclusivamente para fins administrativos;
- 5.2 Zelar pela conservação do imóvel, comunicando danos e necessidades de reparo;
- 5.3 Realizar pequenas benfeitorias necessárias ao uso diário, sem obrigação de indenização pelo locador;
- 5.4 Arcar com o pagamento dos serviços por ela utilizados, sendo estes energia elétrica, água e esgoto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 6.1 Fica ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS

- 7.1 As benfeitorias necessárias realizadas pela locatária, quando voltadas ao interesse público e devidamente justificadas, serão indenizáveis.
- 7.2 Benfeitorias voluptuárias dependerão de autorização prévia e não serão indenizadas ou removidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA EXCLUSIVA

- 8.1 Ficam válidas apenas as cláusulas e condições expressamente previstas neste contrato, restando revogadas todas as disposições constantes de contratos ou instrumentos anteriormente firmados entre as partes sobre o mesmo objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VISTORIAS

- 9.1 Será realizada vistoria inicial e final, com elaboração de laudo assinado por ambas as partes, integrando o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido: Pela locatária, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem ônus ou multa;





10.2 Pelo locador, somente mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 90 dias, devendo manter o imóvel disponível até nova alocação administrativa.

É vedada a cobrança de multa rescisória da administração pública com antecedência quando a rescisão decorrer de interesse público ou falta de interesse na continuidade da locação.

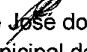
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações pelo locador sujeitará ao pagamento de multa equivalente ao valor mensal do aluguel, sem prejuízo de responsabilização civil e possibilidade de rescisão contratual imediata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Embu-Guaçu com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Embu-Guaçu, 02 de janeiro de 2026

  
Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu  
**Locatário**

  
Dalva Bauermann Schunck  
**Representante legal**





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

**LOCADORA:** DALVA BAUERMANN SCHUNCK

**CONTRATO Nº 011/2021**

**OBJETO:** O objeto locado tem por finalidade a instalação do Centro de Referência de Assistência Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Embu Guaçu, 02 de janeiro de 2026





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo locatário:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo locador:**

Nome: Dalva Bauermann Schunck

Cargo: Proprietária

CPF: 771.827.828-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo Gestor:**

Nome: Daniela da Silva Guizzi

Cargo: Coordenadora CRÁS Cipó

CPF: 740.024.518-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal de Embu Guaçu

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

Embu Guaçu, 02 de janeiro de 2026





## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N°011/2021

**OBJETO** O objeto locado tem por finalidade a instalação do Centro de Referência de Assistência Social.

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

**CNPJ N°:** 46.523.148/0001-01

**LOCADORA:** DALVA BAUERMANN SCHUNCK


**CPF N°:** 771.827.828-04

**VIGÊNCIA:** 02/01/2026 a 02/01/2027

**VALOR: R\$2.879,90** (Dois mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), mensal, totalizando um valor global do presente contrato de **R\$ 34.558,80** (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Embu Guaçu, 02 de janeiro de 2026

  
Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu  
**Locatário**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Suprimentos**

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°006A.2018 – DISPENSA N° 026.2024”.** OBJETO a presente dispensa tem por objeto o aditamento de um imóvel de instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRÁS. **Locador: José Henrique dos Anjos Sousa, CPF: 089.xxx.xxx-75, Valor global R\$ 38.740,80** (trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos). **Vigência:** 01/01/2026 a 01/01/2027. Embu-Guaçu, 02 de fevereiro de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO N.º 006A/2018**

**JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA**

Locação de um imóvel para a instalação do Centro de Referência de  
Assistência Social - CRAS

**Prazo de vigência contratual 01/01/2026 à 01/01/2027 /**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**

Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 006A/2018, FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2018, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**

Termo de Aditamento ao contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, CNPJ N°. 46.523.148/0001-01 com sede na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, n° 458, Centro, Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 06900-000, neste ato representada pela Senhor **Francisco José do Nascimento**, Prefeito Municipal, portador do RG n° 46956071 SSP/SP e CPF n° 334.986748-03, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro o Senhor **José Henrique dos Anjos Sousa**, brasileiro, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.463.100 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 089.604.088-75, residente e domiciliado na Rua Inácio Manoel Domingues, n.º 171, Centro, Embu-Guaçu, São Paulo CEP: 06900-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem de comum acordo aditar o contrato firmado em 01/03/2018, nas seguintes alterações e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto locado tem por finalidade a instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na rua Darcy de Moraes, n° 20-90, Chácara Flórida, Embu-Guaçu, São Paulo, cadastrado junto a municipalidade sob n° 222526338033900001, com instalação elétrica n° 85950939 e n° 42289041 e hídrica (RGI) n° 00217009/40 e 06181278/10

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 Fica alterado a presente cláusula; sendo reajustado o valor mensal para **R\$ 3.228,40** (três mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) totalizando um valor global de **R\$ 38.740,80** (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) de acordo com o índice do INPC/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses.

2.2 O valor a ser pago deverá ser em 10 (dez) dias uteis após o mês de vigência. O pagamento será realizado através de transferência bancária, a ser depositado no banco Bradesco, agência 1988-7, conta corrente 12877-9, favorecido a senhor José Antunes Gomes de Sousa, devidamente informados pelo Locador.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossos gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, sendo de 01/01/2026 a 01/01/2027, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1 O locador obriga-se a: entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;

4.2 Manter o imóvel estruturalmente íntegro, realizando reparos necessários à sua habilidade;

4.3 Garantir que o imóvel esteja regularizado perante o município, inclusive quanto ao IPTU e taxas incidentes;

4.4 Responsabilizar-se por vícios ou defeitos anteriores ou ocultos que impeçam ou dificultem o uso administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

5.1 A locatária obriga-se a: utilizar o imóvel exclusivamente para fins administrativos;

5.2 Zelar pela conservação do imóvel, comunicando danos e necessidades de reparo;

5.3 Realizar pequenas benfeitorias necessárias ao uso diário, sem obrigação de indenização pelo locador;

5.4 Arcar com o pagamento dos serviços por ela utilizados, sendo estes energia elétrica, água e esgoto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Fica ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS

7.1 As benfeitorias necessárias realizadas pela locatária, quando voltadas ao interesse público e devidamente justificadas, serão indenizáveis.

7.2 Benfeitorias voluptuárias dependerão de autorização prévia e não serão indenizadas ou removidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS VISTÓRIAS

8.1 Será realizada vistoria inicial e final, com elaboração de laudo assinado por ambas as partes, integrando o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido: Pela locatária, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem ônus ou multa;

9.2 Pelo locador, somente mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 90 dias, devendo manter o imóvel disponível até nova alocação administrativa.

É vedada a cobrança de multa rescisória da administração pública com antecedência quando a rescisão decorrer de interesse público ou falta de interesse na continuidade da locação.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFETURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nosso gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

É vedada a cobrança de multa rescisória da administração pública com antecedência quando a rescisão decorrer de interesse público ou falta de interesse na continuidade da locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações pelo locador sujeitará ao pagamento de multa equivalente ao valor mensal do aluguel, sem prejuízo de responsabilização civil e possibilidade de rescisão contratual imediata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Embu-Guaçu com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Embu-Guaçu, 01 de janeiro de 2026

Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu  
**Locatária**

José Henrique dos Anjos Sousa  
**Locador**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal de Embu Guaçu

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Locatária:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal de Embu Guaçu

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Locador:**

Nome: José Henrique dos Anjos Sousa

CPF: 089.604.088-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Gestor:**

Nome: Alexandre Felix da Silva

Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 423.378.088-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal de Embu Guaçu

CPF: 334.986.748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

Embu-Guaçu, 01 de janeiro de 2026

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

**LOCADORA:** JOSÉ HENRIQUE DOS ANJO SOUSA

**CONTRATO N° 006A/2018**

**OBJETO:** Locação de um imóvel para a instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Embu-Guaçu, 01 de janeiro de 2026

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 006A/2018

**OBJETO:** Locação de um imóvel para a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

CNPJ N.º: 46.523.148/0001-01

**LOCADORA:** JOSÉ HENRIQUE DOS ANJOS SOUSA

CPF N.º: 565.443.598-15

**VIGÊNCIA:** 01/01/2026 a 01/01/2027

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.228,40 (três mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) totalizando um valor global de R\$ 38.740,80 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Embu-Guaçu, 01 de janeiro de 2026

Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu  
**Locatária**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Suprimentos**

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°010A.2021 – DISPENSA N° 011.2024”.** OBJETO a presente dispensa tem por objeto o aditamento de um Campo de Futebol do KM 48, locado pela Secretaria de Esporte do Município de Embu Guaçu. **Locador: Espólio de Carlos Simões Louro.** Valor global **R\$ 27.182,04** (vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quatro centavos). **Vigência:** 02/01/2026 a 01/01/2027. Embu-Guaçu, 05 de fevereiro de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, do lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO  
N.º 010A/2021**



**ESPÓLIO DE CARLOS SIMÕES LOURO**

Locação de um imóvel para a instalação do Campo de Futebol –  
Estrada do penteado - km 48 (Penteado)

**Prazo de vigência contratual 02/01/2026 a 01/01/2027**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010A/2021, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL - ESTRADA DO PENTEADO – KM 48 (PENTEADO).**

Termo de Aditamento ao contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, CNPJ Nº. 46.523.148/0001-01 com sede na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, CEP:06900-095, Embu-Guaçu – São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Francisco José do Nascimento**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 46956071 SSP/SP e CPF nº 334.986748-03, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro os herdeiros do espólio do Senhor **CARLOS SIMÕES LOURO**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 2.962.159 SSP-SP, inscrito no CPF. Nº 197.696.958-15 residente e domiciliado a rua Tiradentes, nº220, Vila Louro, Embu Guaçu, São Paulo, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, por este e na melhor forma de direito loca sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem como objetivo a locação de um campo de futebol para a prática de atividades esportiva, localizado na Estrada do Penteado, s/n – Km 48, Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, com um terreno de 5.000,00m<sup>2</sup> e matrícula nº83.229.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 Fica alterado a cláusula ~~quarta~~ do contrato, sendo reajustado o valor mensal para **R\$ 2.265,17** (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), mensal, totalizando um valor global do presente contrato e de **R\$ 27.182,04** (vinte e sete mil cento e oitenta e dois reais e quatro centavos.)

2.2 O valor a ser pago deverá ser em 10 (dez) dias úteis após o mês de vigência.

2.3 O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (INPC/IBGE).

2.4 Fica alterado a cláusula quarta do contrato, o pagamento será realizado através de transferência bancária, a ser depositado individualmente na conta de cada herdeiro conforme dados pessoais e bancários abaixo:

- **Regina Celia Pires Louro, CPF nº136.557.698-14** - Banco Santander: conta bancária nº033, agência nº0254, conta corrente nº01.054596-5;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
R.C.P.L.



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

- **Cláudia Regina Pires Louro, CPF nº136.557.668-07** - Banco Santander: conta bancária nº033, agência nº0254, conta corrente nº01.007891-5;
- **Carla Regina Pires Louro, CPF nº197.696.958-15** – Banco do Brasil: conta bancária nº001, agência nº2168-7, conta corrente nº118642-6;
- **Alessandro Delfim Louro Riedel, CPF nº114.713.898-20** – Banco Santander: conta bancária nº033, agência nº0254, conta poupança nº60.028875-3;
- **Juliana Delfim Louro Riedel, CPF nº179.907.048-46** – Banco Nu Pagamentos: conta bancária nº0260, agência 0001, conta corrente nº42083743-6.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 O presente termo aditivo terá vigência de 02/01/2026 a 01/01/2027, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1 O locador obriga-se a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- 4.2 Manter o imóvel estruturalmente íntegro, realizando reparos necessários à sua habilidade;
- 4.3 Garantir que o imóvel esteja regularizado perante o município, inclusive quanto ao IPTU e taxas incidentes;
- 4.4 Responsabilizar-se por vícios ou defeitos anteriores ou ocultos que impeçam ou dificultem o uso administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

- 5.1 A locatária obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para fins administrativos;
- 5.2 Zelar pela conservação do imóvel, comunicando danos e necessidades de reparo;

Handwritten signatures and initials, including the name R.C.P.L.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFETURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

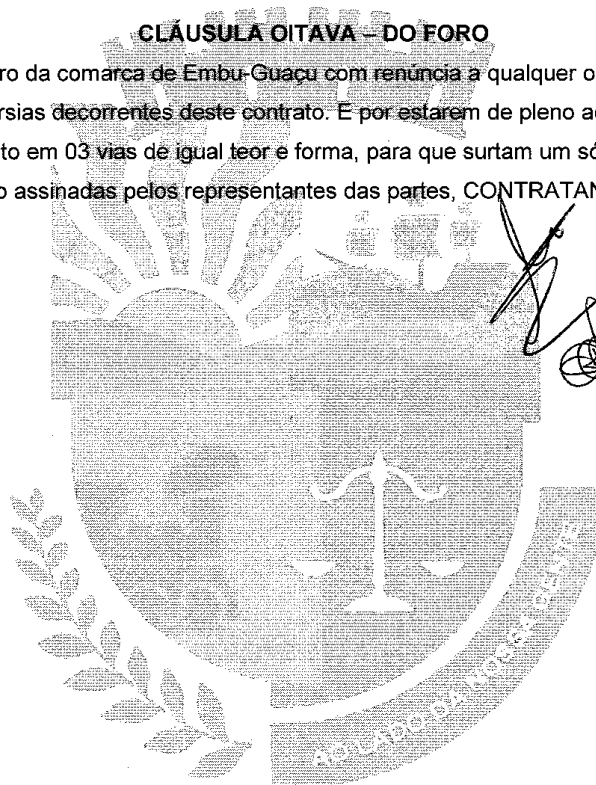
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS

7.1 As benfeitorias necessárias realizadas pela locatária, quando voltadas ao interesse público e devidamente justificadas, serão indenizáveis.

7.2 Benfeitorias voluptuárias dependerão de autorização prévia e não serão indenizadas ou removidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Embu-Guaçu com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



*[Handwritten signatures and initials]*  
R.C.P.L

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)





PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu  
**Locatário**

*Regina Celia Pires Louro*

Regina Celia Pires Louro

**Viúva**

*Claudia Regina Pires Louro*

Claudia Regina Pires Louro

**Herdeira**

*Carla R. P. Louro*

Carla Regina Pires Louro

**Herdeira**

*Juliana Delfim Louro Riedel*

Juliana Delfim Louro Riedel

**Herdeira**

*Alessandro Delfim Louro Riedel*

Alessandro Delfim Louro Riedel

**Herdeiro**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)





PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, do lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

**LOCADOR:** ESPÓLIO DE CARLOS SIMÕES LOURO

**CONTRATO N° 010/2021**

**OBJETO:** Locação de um imóvel para a instalação do Campo de Futebol – Estrada de Embu Guaçu - km 48 (Penteado)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Embu Guaçu, 02 de janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
*R-C-R-L*



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.986748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Locatária:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.986748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo Gestor:**

Nome: André Aparecido Marques

Cargo: Secretário de Esportes

CPF: 301.887.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo Fiscal:**

Nome: Marcos Roberto Mendes

Cargo: Professor Especialista

CPF: 136.633.468-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Francisco José do Nascimento

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 334.986748-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELOS HERDEIROS:**

Nome: Regina Celia Pires Louro

CPF: 136.557.698-14

Assinatura: Regina Celia Pires Louro

Nome: Cláudia Regina Pires Louro

CPF: 136.557.668-07

Assinatura: Cláudia Regina Pires Louro

Nome: Carla Regina Pires Louro

CPF: 197.696.958-15 Carla R.P. Louro

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP

CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373

<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**

Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Alessandro Delfim Louro Riedel

CPF: 114.713.898-20

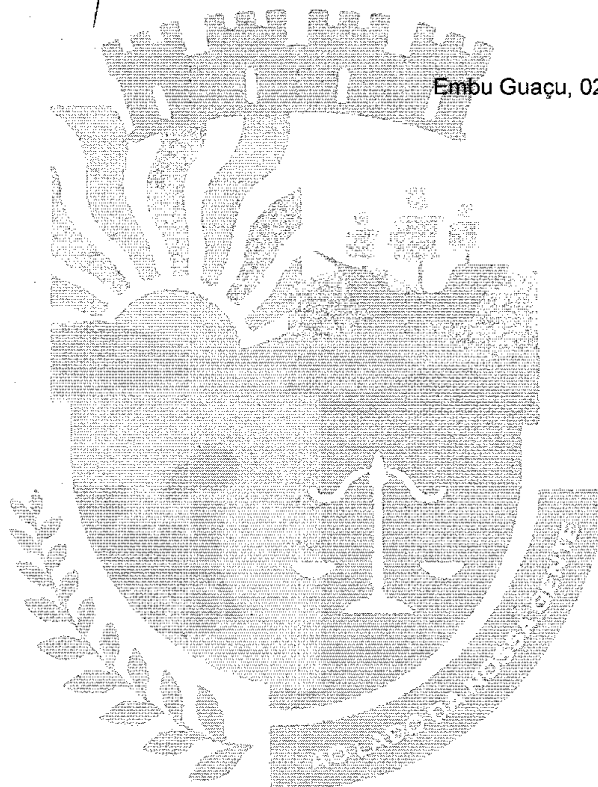
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Juliana Delfim Louro Riedel

CPF: 179.907.048-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

Embu Guaçu, 02 de janeiro de 2026.



Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)





PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Compromisso com o futuro, ao lado de nossa gente.

Secretaria  
Municipal de  
**Suprimentos**

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 010/2021**

**OBJETO:** Locação de um imóvel para a instalação do Campo de Futebol – Estrada de Embu Guaçu - km 48 (Penteado)

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

CNPJ N.º: 46.523.148/0001-01

**LOCADOR:** ESPÓLIO DE CARLOS SIMÕES LOURO

**VIGÊNCIA:** 02/01/2026 a 01/01/2027

**VALOR: R\$ 2.265,17** (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), mensal, totalizando um valor global do presente contrato e de **R\$ 27.182,04** (Vinte e sete mil cento e oitenta e dois reais e quatro centavos.)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Embu Guaçu, 02 de janeiro de 2026

Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu

**Locatário**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro – Embu Guaçu / SP  
CEP 06900-095 – Telefone 11 4662-7373  
<https://www.embuguacu.sp.gov.br> – [Licitacao@eg.sp.gov.br](mailto:Licitacao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **N°061/2026**

**“Institui e nomeia a Comissão de Seleção responsável pela análise técnica, avaliação e aplicação dos critérios de seleção no Chamamento Público do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no Município de Embu Guaçu.”**

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei atribui à Administração Pública Municipal o dever de estruturar procedimentos administrativos que assegurem a seleção transparente, objetiva e tecnicamente fundamentada dos fornecedores da Agricultura Familiar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente no que se refere ao Chamamento Público e aos critérios de seleção das propostas;

**CONSIDERANDO**, em especial, o art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelece os critérios de priorização e seleção das propostas da Agricultura Familiar, os quais devem ser analisados e aplicados de forma técnica, objetiva e fundamentada;

**CONSIDERANDO** que a correta aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 exige atuação colegiada, conhecimento técnico e responsabilidade funcional dos agentes públicos designados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica nos procedimentos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Seleção do Chamamento Público do PNAE, responsável pela análise técnica, avaliação, julgamento e aplicação dos critérios de seleção das propostas apresentadas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Embu Guaçu.

**Art. 2º** - Ficam nomeados para compor a Comissão de Seleção os seguintes servidores públicos municipais de qualidade intersetorial:

**I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

- Reginaldo Silvestre da Conceição – CPF nº 176.\*\*\*.\*\*\*-71
- Glória Lucia Queiroz dos Santos – CPF nº 320.\*\*\*.\*\*\*-57
- Eder Hermogenes Pereira – CPF nº 278.\*\*\*.\*\*\*-70

**II – Secretaria Municipal de Educação**

- Ana Paula Tiemi Uchida – CPF nº 326.\*\*\*.\*\*\*-66
- Carlos Alberto Ferreira Marques Júnior – CPF nº 474.\*\*\*.\*\*\*-98
- Elaine Witt Motoda – CPF nº 112.\*\*\*.\*\*\*-77
- Vanessa de Jesus Moraes – CPF nº 365.\*\*\*.\*\*\*-44

**III – Secretaria Municipal de Suprimentos**

- Jefferson dos Santos Miranda – CPF nº 431.\*\*\*.\*\*\*-17
- Ariana Débora de Araújo – CPF nº 340.\*\*\*.\*\*\*-06
- Danilo Rainha de Macedo – CPF nº 228.\*\*\*.\*\*\*-73

**Art. 3º** - A Comissão de Seleção atuará de forma colegiada, sendo conjuntamente responsável pela análise, avaliação, julgamento e classificação das propostas apresentadas no Chamamento Público do PNAE.

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Seleção, de forma técnica e fundamentada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

I – Receber e analisar os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos agricultores familiares, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais;

II – Avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital de Chamamento Público e da legislação do PNAE;

III – Aplicar, interpretar e operacionalizar os critérios de seleção previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, observando, entre outros aspectos:

- a) a priorização de fornecedores locais;
- b) a participação de assentamentos da reforma agrária, comunidades
- c) tradicionais indígenas e quilombolas;
- d) a organização dos agricultores familiares em grupos formais e
- e) informais;
- f) os critérios de desempate legalmente estabelecidos;

IV – Proceder à classificação das propostas, assegurando tratamento isonômico, objetivo e transparente aos participantes;

V – Emitir parecer técnico conclusivo, indicando o resultado do Chamamento Público e sua respectiva fundamentação;

VI – Praticar todos os demais atos necessários ao regular e fiel cumprimento do procedimento de seleção.

**Art. 5º** - Os membros da Comissão de Seleção deverão atuar com independência técnica, responsabilidade funcional e observância das boas práticas de governança pública, sendo corresponsáveis pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições.

**Art. 6º**- Os trabalhos da Comissão de Seleção deverão ser documentados em atas, relatórios e pareceres, os quais integrarão o processo administrativo do Chamamento Público, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados e a transparência do procedimento.

**Art. 7º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2026.

**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09  
(nove) dias do mês de Fevereiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº062/2026**

Constituí a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu para gestão 2025 – 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a Lei 2.762/2013;

**RESOLVE:**


**Art. 1º** Compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu/CMAS para o período de 27/01/2026 á 08/01/2027, que passa a vigorar como segue

PRESIDENTE: Stevan Nascimento (Governo)

VICE-PRESIDENTE: Antônia Gleuma Andrade Diogo (Sociedade Cível)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 994/2025.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº063/2026**

**(Constitui os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu para o biênio 2026-2028).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei 2.762/2013;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Constituir o membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu, para compor o biênio 2026-2028 de 05/01/2026 à 05/01/2028:  
:

**I – 08 (oito) representantes governamentais titulares e respectivos suplentes dentre os órgãos municipais da seguinte forma:**

**a) 01 (um) Representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Stevan Nascimento  
Suplente: Danielle Cezarino Lopes

**b) 01 (um) Representante de Política de Assistência Social dos serviços de Proteção Social Básica:**

Titular: Daniela da Silva Guizzi  
Suplente: Luciana de Souza Andrade Borghi

**c) 01 (um) Representantes da política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

Titular: Fernanda dos Santos Bina

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

Suplente: Sheila Faria Gonçalves

**d) 01 (um) Representante da Política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

Titular: Rosemeire Cunha Gomes Cabral  
Suplente: Roger da Silva Santos

**e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Alessandra Regina Carlos da Macena  
Suplente: Izilda Pereira de Andrade

**f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Gabriele Martiliano Salvador Morita  
Suplente: Milena Cristina Neves Novaes

**g) 01 (um) Representante da Procuradoria do Município:**

Titular: Taís Melo Santos  
Suplente: Lucimara Luiza de Oliveira

**h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos:**

Titular: Fernando Borba Filho  
Suplente: Eduardo Pereira Siqueira

**II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:**

**a) 03 (três) Representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social:**

Titular: Pedro Aparecido - Albergue  
Suplente: Rubens André de Oliveira

Titular: Marlene Silva Santos - CCI  
Suplente: Jucileia Santos de Carvalho Martins





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Titular: Julia de Paula Rodrigues  
Suplente: Eliete da Silva Gaia

**b) 01 (um) Representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área de Assistência Social:**

Titular: - Alessandra de Carvalho Reis- Associação Vilinha  
Suplente: - Terezinha Batista de Carvalho Almeida - Associação Vilinha

**c) 1. 01 (um) representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Básica:**

Titular: Antonia Gleuma Andrade Diogo – Movimento Renovador  
Suplente: Priscila Gregório Rodrigues da Silva – Movimento Renovador

**2. 01 (um) representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Especial:**

Titular: João Gilberto de Oliveira Rocha - Lar Voluntários do Amor  
Suplente: Ester Reimberg Klein de Oliveira Rocha - Lar Voluntários do Amor

**3. 01 (um) Representantes de entidade que atendam a pessoa com deficiência:**

Titular: Ivanilda Gelsomini – Passos Mágicos  
Suplente: Rita de Cassia Leme Ramos- Passos Mágicos

**3. 01 (um) Representante de entidade que atendem idosos na Proteção Social Básica ou Especial:**

Titular: Tarsila Moura Ribeira da Silva - Lar da 3ª Idade Deus é Fiel  
Suplente: Luciete Xavier Gomes de Souza - Lar da 3ª Idade Deus é Fiel

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1021/2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2026.

**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove)  
dias do mês de Fevereiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.351 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a alteração da competência de supervisão do estabelecimento de ensino particular Colégio ALPHA, no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Colégio ALPHA, estabelecimento de ensino da rede privada, encontrava-se sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu enquanto ofertava exclusivamente a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que, a partir de 13 de janeiro de 2026, o referido estabelecimento passou a ofertar os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano – Anos Iniciais, conforme aprovação de seu Regimento Escolar;

**CONSIDERANDO** a Portaria da Coordenadora-Dirigente Regional de Ensino, de 13 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Volume 136, Caderno Executivo – Atos Normativos, que aprovou o Regimento Escolar do Colégio ALPHA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece a competência dos sistemas de ensino quanto à autorização, supervisão e avaliação das instituições educacionais;

**CONSIDERANDO** que a supervisão das instituições privadas que ofertam o Ensino Fundamental compete ao Sistema Estadual de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, a partir de 13 de janeiro de 2026, a alteração da competência de supervisão do estabelecimento de ensino particular Colégio ALPHA, em razão da oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano – Anos Iniciais.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

- Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu deixa de exercer a supervisão educacional sobre o Ensino Fundamental ofertado pelo Colégio ALPHA, competindo tal atribuição ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da legislação vigente.
- Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias para ciência do órgão estadual competente, bem como para atualização dos registros e arquivos municipais.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2026.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Suprimentos

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA Nº 008/2026, DISPENSA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I-1071. Objeto:** Contratação de prestador de serviços de manutenção e hospedagem do site oficial do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA). Obedecidas às especificações e solicitação da Secretaria. Recebimento das propostas 10/02/2026 até 13/02/2026 as 10h00. A cópia completa do termo de referencia poderá ser adquirida, através dos endereços eletrônicos: <https://www.embuguacu.sp.gov.br/licitacoes/> - Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: [licitacao.propostas@eg.sp.gov.br](mailto:licitacao.propostas@eg.sp.gov.br). Embu-Guaçu, 09 de Fevereiro de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeitura de Embu-Guaçu.

